

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO 02
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO MATEUS
- ES.

Pregão Presencial nº 0011/2020

TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.829.326/0001-75, com sede à Rua Moura, nº 307, sala 201, Centro, Castelo – ES, CEP:29.360-000, e-mail: tecsystem@tecsystem.com.br, telefone (28)3542-1429, neste ato representada pelo seu procurador GÊNESES DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade número 1.933.689 SPTC/ES e do CPF número 099.348.597-93 – procuração anexa - vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e h. equipe de apoio, com fulcro na Constituição Federal, nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e no item **VIII** do Edital do Pregão Presencial nº 0011/2020, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Disciplina o item VIII do Edital de Pregão Presencial nº 0011/2020:

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

A impugnação é **tempestiva** diante da estrita observância aos prazos contidos no dispositivo editalício, qual seja, 02 (dois) dias úteis anteriores ao certame que ocorrerá no dia 20/10/2020.

DA LEGITIMIDADE

Incontroversa a Legitimidade da empresa Tecsystem para interpor impugnação das cláusulas editalícias, consoante disposto no artigo 41, § 1º da Lei de Licitação.

Coaduna com entendimento das empresas licitantes serem legítimas para interporem impugnações o §3º do sobredito artigo:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

§ 3º - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Da simples leitura do dispositivo legal verifica-se a legitimidade de a licitante impugnar o edital.



DOS FATOS

A Prefeitura de São Mateus – ES, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, publicou edital de licitação da modalidade Pregão Presencial tombado sob o número 0011/2020, cujo objeto consiste na:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA E POR PRODUTOS ESPECÍFICOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DE SISTEMA WEB DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - MULTIFINALITÁRIO, DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MÓDULOS A SEREM INCORPORADOS AO SISTEMA WEB DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS - MULTIFINALITÁRIO E O MONITORAMENTO DOS DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

A presente impugnação ao edital não visa, de forma alguma, afrontar a Administração Pública Municipal. Ao contrário, pretende a empresa garantir aos envolvidos no certame a segurança jurídica necessária para o correto registro de preços que será havida entre a Administração Municipal e a licitante vencedora do certame.

A administração pública, ante a possibilidade de autotutela, tem o poder/dever de, nos exatos moldes da legislação pertinente, rever seus próprios atos para, munida dos princípios que regem a Administração Pública, garantir sempre a lisura e licitude dos seus procedimentos licitatórios.

Nesse espeque e considerando os argumentos que serão esposados é que se requer a realização de nova análise do instrumento convocatório para, com o fito de proporcionar a mais ampla segurança jurídica tanto para a Administração Pública do Município de São Mateus quanto para todos os licitantes, ser republicado o edital de pregão presencial número 011/2020.



CONSIDERAÇÕES ACERCA DO EDITAL

05

1. SERVIÇO DE IMAGEAMENTO AÉREO NÃO ESPECIFICADO NO OBJETO E NÃO EXIGIDA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA PARA A REALIZAÇÃO DESSE SERVIÇO

O objeto não especifica o serviço de imageamento aéreo. Porém, o item 9.5.3.1 do edital diz que a contratada precisa fornecer imagens aéreas de alta resolução para monitoramento do cadastro imobiliário.

Considerando que a qualidade da imagem e conseqüentemente da eficiência do monitoramento do cadastro imobiliário, dependem do levantamento aéreo de uma empresa especializada e que atenda a todas as normas relacionadas a essa atividade, esse é um serviço que deve constar do objeto de contratação, devido sua complexibilidade e exigência técnica, bem como, devem ser inclusas todas as exigências necessárias à realização da captura de imagens aéreas, conforme regulamentação do Ministério da Defesa.

Nesse diapasão, os atestados exigidos na alínea "d" do item 7.2.3 - Qualificação Técnica, não comprovam a especialização da empresa contratada para o serviço de levantamento aéreo para obtenção das imagens.

Para comprovação de tal qualificação o município deve exigir a comprovação de inscrição no Ministério da Defesa na **categoria A** e também o atestado de capacidade técnica que tenha realizado tal levantamento aéreo, por parte da empresa que será contratada, uma vez que o edital não prevê a subcontratação de serviços, conforme item 8.1 da Cláusula oitava.

2. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE – DESNECESSIDADE

Inexiste razão para a exigência, no edital guereado, de solicitar aos licitantes a apresentação de atestado de capacidade técnica para o serviço de implantação do software, uma vez que o sistema já está implantado na prefeitura, logo, esse serviço não faz parte do objeto a ser contratado, devendo ser decotado dos termos do edital em testilha.



3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE EQUIPE PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - NECESSIDADE

06

Tendo em vista que faz parte do objeto do presente edital a contratação de empresa para a realização dos serviços de MANUTENÇÃO DE SISTEMA WEB DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS – MULTIFINALITÁRIO e DESENVOLVIMENTO DE NOVOS MÓDULOS A SEREM INCORPORADOS AO SISTEMA é indispensável a exigência de documento que comprove a qualificação técnica da equipe da empresa a ser contratada em desenvolvimento de software.

Portanto, a Administração Pública Municipal deverá exigir na alínea “d” do item 7.2.3 - Qualificação Técnica, que a empresa tenha em seu quadro de funcionários profissionais habilitados para tal atividade, comprovando essa situação por meio da documentação de praxe, quando da fase de habilitação.

4. INVIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Considerando que o preço de mercado, especificado no item 3.1 do edital, para manutenção do sistema já adquirido pela prefeitura, está muito acima do preço de adquirir a licença de uso de um sistema já pronto e que atenda a todas as funcionalidades exigidas pela prefeitura, torna-se inviável a contratação de tal objeto.

Além disso, a própria Prefeitura deixou claro na justificativa de contratação que não possui pessoal para desenvolvimento da ferramenta, comprovando que para as atualizações devidas no sistema terá que frequentemente estar contratando esse serviço de manutenção, como ocorre neste processo de licitação, encarecendo o projeto.

Compõem ainda os custos da Prefeitura, conforme exposto no item 5.1.11 do edital, todas as licenças de uso dos produtos envolvidos na instalação, manutenção e utilização do sistema.

Diante do exposto, é inviável a aquisição de um sistema que seu preço e necessidade constante de manutenção sejam mais onerosos que a contratação da licença de uso de um sistema já desenvolvido, onde todos os custos de desenvolvimento do sistema ficam a cargo da empresa contratada.



Nesse diapasão, tendo em voga os princípios que norteiam a Administração Pública e especialmente aqueles voltados às licitações, sugere-se ao Município a contratação de licença de uso de software, vez que o valor envolvido certamente será menor, a complexidade da manutenção e/ou atualização não correrá a cargo da Administração Pública e não haverá, por corolário lógico, dispêndio de verba pública para além do estritamente necessário. 07

5. EXIGÊNCIA POR PONTO DE FUNÇÃO

O item 5.1.13 do edital determina o seguinte: “a Contratada deve garantir a manutenção corretiva e evolutiva do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas e adequações à legislação enquanto perdurar a vigência do contrato.”, ao passo em que o item 5.1.30 complementa: “a empresa deverá estar apta para implementação imediata de novas funcionalidades no sistema de propriedade da Prefeitura, estas funcionalidades a seguir descritas, deverão ser implementadas em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.”

Considerando a exigência evolutiva do sistema e ainda as funcionalidades já definidas pela prefeitura para implementação, é adequado que a prefeitura cobre por ponto de função pelo serviço de implementação de novas funcionalidades ao sistema, e não por hora técnica, como está no edital.

Entretanto, sendo a unidade de medida adotada pela prefeitura a hora técnica e estando previstas 500 horas para implementação de todas as novas funcionalidades ao sistema, é necessário esclarecer se os serviços previstos para serem executados em 500 horas são os mesmos serviços que deverão ser entregues em até 15 dias da assinatura do contrato, previstos no item 5.1.30.

Se sim, imperioso destacar o orçamento previsto para as horas técnicas para implementação de novos módulos e funcionalidades exigidas no item 5.2 do edital.

6. SOLICITAÇÃO DO CÓDIGO FONTE DO SOFTWARE PARA ANÁLISE DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA



08

Considerando a complexibilidade de todos os serviços a serem executados pela contratada, desde a manutenção do sistema já existente até a implementação de todas as novas funcionalidades já descritas no item 5.1.30, que por sua vez tem o prazo de apenas 15 dias para serem entregues, é fundamental que a Prefeitura forneça com antecedência aos interessados a participarem do processo licitatório o código fonte, bem como todos os artefatos do sistema e do banco de dados fornecidos pela empresa que desenvolveu o sistema já implantado na prefeitura, uma vez que esses artefatos são indispensáveis para que a empresa a ser contratada atenda a imediatidade e ao item 5.1.8 do edital, que determina:

A Contratada deve revisar e fornecer todos os artefatos resultantes das atividades de análise, projeto e implementação do sistema e do banco de dados disponibilizados em formato digital, tendo amplos direitos para especialização e/ou modificação pelo contratante.

Nesse contexto, é prudente que a Administração Pública Municipal forneça a todos os licitantes interessados, desde logo, todos os artefatos do sistema e do banco de dados fornecidos pela empresa que desenvolveu o sistema já implantado na prefeitura, a fim de garantir a análise, pelas licitantes, do conteúdo já adquirido pela Administração Municipal, visando a futura contratação de empresa que possa, efetivamente, garantir ao Município de São Mateus a qualidade na prestação do serviço a ser contratado, visando o melhor desenvolvimento e o aprimoramento nos serviços públicos prestados aos cidadãos.

PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento da presente IMPUGNAÇÃO por ser TEMPESTIVA e preenchidos os requisitos da Lei nº 8.666/93 e o disposto Edital de Pregão Presencial número 0011/2020 da Prefeitura de São Mateus - ES;
- b) Seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta, retificando o edital de Pregão Presencial número 0011/2020, para sanar os

vícios e inconsistências apontadas, bem como todos os anexos, termo de referência e instrumentos congêneres, com a necessária e justa adequação dos itens relacionados, constantes do instrumento convocatório. 09

- c) Após devida retificação, seja dado prosseguimento ao certame licitatório observando-se os prazos contidos na Lei de Licitações;

Termos em que, pede deferimento.

Castelo - ES, 15 de outubro de 2020.


TECSYSTEM TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA
GÊNESES DOS SANTOS RODRIGUES